

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/2026**

PEDRO GUILHERME GALI, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 215.872.598-26, com endereço profissional na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3200, sala 1001, Sorocaba/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões a seguir expostas:

I. OS FATOS

1. O requerente atua na assessoria em licitações, havendo um de seus clientes interessados na participação do certame acima indicado. Ao tomar conhecimento do teor do edital, verificou que os valores propostos para o Credenciamento que constam da Planilha Orçamentária estão incompatíveis com o preço de mercado do município e região.

2. Diante de tais fatos, não restou alternativa senão a impugnação do presente edital, com o intuito que fossem adequadas as incorreções que serão apontadas a seguir.

II. O DIREITO

II.a. DOS VÍCIOS NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3. Conforme se verifica no Anexo II – Planilha Orçamentária do Edital, a Administração Pública apresentou pesquisa de preços destinada à composição dos valores referenciais do presente credenciamento

4. Contudo, ao analisar os valores propostos na Planilha Orçamentária, verifica-se que a pesquisa de preços utilizada pela Administração não reflete a

realidade regional do objeto contratado. Isso porque diversos valores utilizados como referência foram extraídos de contratações realizadas em outros Estados, como **Paraíba, Acre, Rio Grande do Norte e Mato Grosso do Sul**, sem considerar as particularidades do mercado da região do Município de Igarapava/SP.

5. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 23, que a Administração deve realizar **pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado**.

6. No presente caso, entendemos que a metodologia utilizada está inadequada, pois embora o método em si de utilizar-se de preços obtidos em licitações já realizadas dentro do prazo de um ano esteja correto e previsto por lei, a pesquisa realizada deixa de apresentar qualquer conexão com a realidade regional de preços do Estado de São Paulo, visto que para composição dos valores adotou preços provenientes de localidades sem qualquer similaridade econômica e deixou de considerar as particularidades do mercado local de prestação de serviços médicos especializados.

7. Cumpre destacar que o município de Igarapava/SP possui características próprias de oferta e demanda de profissionais médicos especialistas, especialmente em razão de sua localização geográfica afastada de grandes centros urbanos, circunstância que naturalmente reduz a disponibilidade de profissionais e eleva os custos operacionais e de deslocamento.

8. Dessa forma, a ausência de pesquisa regionalizada e específica compromete a obtenção de valores realistas e exequíveis, podendo ocasionar o fracasso do credenciamento, desinteresse dos profissionais qualificados e, conseqüentemente, prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde prestados por esses profissionais.

9. É relevante ressaltar que a Administração Pública possui o dever de realizar estimativa de preços baseada em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com o mercado efetivamente atingido pela contratação, sob pena de afronta aos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. Além disso, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que a pesquisa de preços deve guardar pertinência com o objeto licitado e refletir a realidade mercadológica local ou regional, não sendo suficiente a mera coleta genérica de valores descontextualizados, conforme ementa a seguir:

EMENTA. LICITAÇÃO. ESTIMATIVA DE PREÇOS. PESQUISA DE MERCADO. **CONSIDERAÇÃO DO MERCADO LOCAL**. ART. 23 DA LEI 14.133/2021. ART. 4º DA IN SEGES-ME 65/2021. INEXEQUIBILIDADE. Para fins de estimativa de preços em licitação, além de ampla pesquisa, inclusive com referências de diversas localidades, **é essencial considerar, caso existam referências específicas, o mercado local, a fim de evitar propostas inexequíveis em razão das peculiaridades do local de execução do objeto**. (TCU, Acórdão 1855/2025-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira, Boletim de Jurisprudência 553/2025).

11. Sendo assim, resta evidente a necessidade de revisão da planilha orçamentária e da pesquisa de preços realizada, com a elaboração de novo estudo mercadológico que considere: referências de mercado regionalmente compatíveis; a escassez de profissionais especialistas na região e os custos efetivos de deslocamento e operação.

12. Por fim, requer-se a retificação do edital e da planilha orçamentária, com a adequação dos valores unitários previstos para os profissionais especialistas, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e com a realidade do mercado regional.

III. DO PEDIDO

13. Diante do exposto, venho por meio desta **IMPUGNAR O EDITAL**, requerendo que seja o mesmo revisto e adequado às exigências legais, com as alterações acima solicitadas, além da devida suspensão desse Chamamento Público e consequente reabertura de prazo para apresentação da proposta, eis que tais alterações influenciarão diretamente na formulação da proposta.

Sorocaba, 28 de maio de 2026.

PEDRO GUILHERME
GALI:21587259826

Assinado de forma digital por PEDRO
GUILHERME GALI:21587259826
Dados: 2026.05.28 14:44:09 -03'00'

PEDRO GUILHERME GALI
CPF Nº 215.872.598-26
OAB/SP 213.025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 597/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

IMPUGNANTE: PEDRO GUILHERME GALI

O Setor de Compras/Setor Técnico responsável pela pesquisa mercadológica do Município de Igarapava/SP, no uso de suas atribuições administrativas, passa a prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes à impugnação apresentada, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação apresentada é tempestiva, razão pela qual dela se conhece para fins de análise técnica dos apontamentos relacionados à pesquisa mercadológica e formação da estimativa de preços.

II – DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS

Em síntese, a impugnante sustenta que os valores constantes da estimativa de preços não refletiriam a realidade mercadológica necessária à execução do objeto, alegando possível incompatibilidade dos valores referenciais com os praticados no mercado para determinadas especialidades médicas, circunstância que poderia comprometer a adesão de profissionais ao credenciamento.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

A pesquisa mercadológica que subsidiou o presente procedimento foi realizada em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do Decreto Municipal nº 2.825/2024, mediante utilização de contratações públicas similares, contemporâneas e compatíveis com o objeto pretendido.

Para composição da estimativa, foram considerados parâmetros obtidos em contratações públicas recentes, observando-se critérios de similaridade do objeto, quantitativos compatíveis, contemporaneidade dos registros e tratamento estatístico dos dados coletados.

Importante esclarecer que a metodologia aplicada não se restringiu exclusivamente a preços regionalizados, tendo sido consideradas contratações públicas com escalas de atendimento semelhantes às quantitativas solicitadas pelo Departamento requisitante, em consonância com as diretrizes legais aplicáveis às pesquisas de preços públicas.

Registra-se, ainda, que a pesquisa inicialmente realizada resultou no montante global estimado de R\$ 4.489.135,20.

Posteriormente, o Departamento requisitante solicitou reavaliação mercadológica dos valores, tomando como referência estimativa interna elaborada pelo próprio setor técnico requisitante, no valor global de R\$ 4.347.818,40, a qual não havia sido submetida ao mesmo tratamento estatístico aplicado à pesquisa mercadológica formal.

Em atendimento à solicitação do Departamento requisitante, foi promovida nova reavaliação dos dados mercadológicos, com ampliação de amostras, revisão metodológico e novo tratamento estatístico, resultando no valor global estimado de R\$ 4.100.054,40.

Cumprê destacar que, durante a tramitação processual, o Setor responsável pela pesquisa mercadológica consignou formalmente alerta técnico acerca da possibilidade de risco de não aderência por parte de profissionais em determinadas especialidades, considerando que alguns valores estimados apresentaram redução em relação à pesquisa inicialmente realizada.

Referido apontamento constou expressamente nos autos administrativos, tendo sido encaminhado ao Departamento requisitante para ciência, análise e deliberação quanto à viabilidade operacional e assistencial da contratação.

Após análise da reavaliação mercadológica e dos riscos apontados, o Departamento Municipal de Saúde manifestou expressamente concordância com os valores obtidos na nova composição de preços, entendendo que a estimativa apresentada atendia às diretrizes de economicidade, eficiência e ampliação da capacidade de atendimento, autorizando o prosseguimento do feito nos termos apresentados, conforme documentos anexados aos autos.

Dessa forma, verifica-se que:

- a) a pesquisa mercadológica observou os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;
- b) houve tratamento estatístico dos dados coletados;
- c) os riscos relacionados à possível não aderência foram formalmente apontados nos autos pelo setor técnico responsável pela pesquisa;
- d) a reavaliação dos valores decorreu de solicitação expressa do Departamento requisitante;
- e) a validação final da estimativa foi expressamente realizada pelo Departamento Municipal de Saúde, autoridade técnica responsável pela demanda assistencial.

Assim, não se verifica, sob o aspecto técnico da pesquisa mercadológica, irregularidade capaz de invalidar os levantamentos realizados ou demonstrar afronta à legislação aplicável.

IV – DO ENCAMINHAMENTO

Considerando que os apontamentos constantes da impugnação envolvem matéria relacionada à condução do certame e à análise quanto à conveniência administrativa da manutenção dos valores estimados, encaminham-se os autos ao Agente de contratação/Equipe de Apoio e às autoridades competentes para análise e deliberação quanto aos demais aspectos da impugnação apresentada.

Igarapava/SP, 29 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Gilmara Aparecida da Silva

Oficial Administrativo

Divisão de Compras – Prefeitura Municipal de Igarapava/SP

Elaine Cristina Colucci

Chefe de Divisão de Compras

Divisão de Compras – Prefeitura Municipal de Igarapava/SP

Anexo I – Aviso de risco de não aderência

Despacho 9- 597/2026

Respondido 09/04/2026 08:43

Gilmara S.

C3

Oficial Administrativo –
Divisão de Compras Função
Gratificada: Chefe de Setor de
Convênios

DS - Departament...

Prezados,

Após **reavaliação mercadológica realizada a pedido do setor requisitante**, encaminha-se a presente pesquisa de preços para ciência e deliberação quanto à adoção dos valores estimados para fins de prosseguimento do feito.

Informa-se que, após o devido tratamento estatístico dos dados, nos termos da IN nº 65/2021 e do Decreto Municipal nº 2.825/2024, obteve-se o valor global estimado de **R\$ 4.100.054,40**.

Para fins de análise comparativa, destaca-se que:

- O valor estimado pelo setor requisitante corresponde a **R\$ 4.347.818,40**;
- A pesquisa anterior apontava o montante de **R\$ 4.489.135,20**.

Dessa forma, verifica-se que:

- A presente pesquisa encontra-se aproximadamente **5,70% inferior** ao valor estimado pelo departamento requisitante;
- A pesquisa anterior situava-se aproximadamente **3,25% superior** ao valor estimado pelo departamento;
- Em relação à pesquisa anterior, o valor atual representa uma redução aproximada de **8,67%**.

Resalta-se que, embora a metodologia aplicada tenha buscado maior aderência ao cenário de mercado, com tratamento de outliers e utilização de medidas estatísticas mais robustas, observa-se que **em algumas especialidades os valores estimados ficaram inferiores aos anteriormente praticados**, o que pode representar risco de não aderência por parte dos prestadores, a depender das condições locais de oferta e demanda.

Diante disso, submete-se a presente estimativa à análise do setor requisitante, para que avalie a adequação dos valores frente à realidade operacional e assistencial, manifestando-se quanto à sua validação ou eventual necessidade de ajustes, assumindo a decisão final quanto à viabilidade da contratação nos termos propostos.

-
Gilmara Aparecida da Silva
Oficial Administrativo – Divisão de Compras
Função Gratificada: Chefe de Setor de Convênios

Anexos (1)

Em lista | Em galeria

Tabela

COTACAO_especialidades_NOVA.pdf (1,04 MB)

9 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/04/2026 08:43:57

Gilmara Aparecida da Silva

C3

 assinou digitalmente Proc. Administrativo 9- 597/2026 com o certificado GILMARA APARECIDA DA SILVA CPF 394.XXX.XXX-08 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Anexo II – Manifestação do Departamento Responsável

Despacho 10- 597/2026

Respondido 17/04/2026 12:14

Andreia P. DS
 Chefe de Avaliação E
 Auditoria
 ↓
 Envolvidos internos acompanhando

🔍 📄 🖨️ Imprimir 🌟

Prezados,

Considerando a reavaliação mercadológica realizada, bem como a nova pesquisa de preços apresentada, encaminhada para análise deste Departamento;

Considerando a manifestação do Departamento Municipal de Saúde, datada de 31 de março de 2026, que recomendou a reavaliação dos valores com vistas à economicidade e à ampliação da oferta de atendimentos à população;

O Departamento Municipal de Saúde, após análise dos valores atualizados, manifesta sua concordância com a estimativa apresentada, entendendo que:

Os valores propostos mostram-se adequados à realidade de mercado; Houve atendimento às diretrizes estabelecidas na manifestação anterior do Departamento de Saúde; A nova composição de preços contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e ampliação da capacidade de atendimento.

Dessa forma, atestamos que a presente estimativa atende plenamente ao que foi solicitado na manifestação do Departamento de Saúde, autorizando o prosseguimento do feito nos termos apresentados.

Igarapava/SP, 17 de abril de 2026.

Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

-
Atenciosamente

Andreia Francisco de Paula
Departamento Municipal de Saúde
Chefe de Avaliação e Auditoria
3172 3086

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/04/2026 12:14:23

Andreia Francisco de Paula DS solicitou a assinatura de Marisa Pinheiro Alves Ferreira em Despacho 10- 597/2026

Assinado

17/04/2026 12:14:23

➔ E-mail para marisaigasaude@gmail.com E-mail entregue 📧 (1)

17/04/2026 12:43:04

Marisa Pinheiro Alves Ferreira DS assinou digitalmente Proc. Administrativo 10- 597/2026 com o certificado MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA CPF-077.XXX.XXX-30 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2663-E156-6F69-14D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILMARA APARECIDA DA SILVA (CPF 394.XXX.XXX-08) em 29/05/2026 09:33:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELAINE CRISTINA COLUCCI (CPF 247.XXX.XXX-40) em 29/05/2026 09:53:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2663-E156-6F69-14D1>

Ofício Interno/Memorando 5- 2.961/2026

De: FELIPE P. - DJ-SCL

Para: DJ - Departamento Jurídico - A/C José N.

Data: 29/05/2026 às 11:04:21

Setores envolvidos:

DJ, DJ-SCL, DA-DC, C3, RL-ACI

Impugnação - Chamamento 002/2026

Bom dia, prezado Dr. Diretor do Departamento Jurídico,

Consoante solicitado a esta Procuradoria Municipal anota-se que se trata de Impugnação ao Edital de Credenciamento cuja Impugnante questiona a composição dos preços públicos.

Nesse sentido, a Procuradoria Municipal, com base na manifestação da Divisão de Compras e da revisão de preços pelo Departamento Contratante, antes da publicação do Edital, manifesta-se no sentido de acolher o Parecer Técnico de ambos os Setores, por se tratar de matéria operacional, bem como em respeito à segregação de funções, na forma da Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se o **CONHECIMENTO** da presente Impugnação e, no mérito, a sua **IMPROCEDÊNCIA**, pelos fundamentos a que se filia, exarados pela Divisão de Compras e pelo Departamento Contratante, com a **devida publicidade da decisão e demais documentos inerentes à matéria no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e nos Diários Oficiais, na forma da Lei de Licitações**.

At.te,

—
Felipe Oliveira Torres de Paula
Procurador Municipal
(OAB/SP 456.757)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0060-B713-29EB-2AA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA (CPF 451.XXX.XXX-50) em 29/05/2026 11:04:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0060-B713-29EB-2AA1>

**DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 597/2026**

Eu, Isabela Dutra Dib, Agente de Contratação, no uso de minhas atribuições, embasada na resposta da Divisão de Compras, bem como no teor exarado no Parecer Jurídico, **DECIDO**:

Trata-se de Pedido de Impugnação apresentado pelo Sr. Pedro Guilherme Gali em face do Chamamento Público Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto é **“CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO 20 (VINTE) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL”**.

Em apertada síntese, o Impugnante sustenta que os valores constantes da Planilha Orçamentária não refletiriam a realidade do mercado local e regional, alegando que a Administração teria utilizado referências oriundas de outros Estados da Federação, sem observar as particularidades econômicas do Município de Igarapava-SP e região.

Alega, ainda, que tal circunstância poderia comprometer a exequibilidade da contratação, ocasionando eventual desinteresse de profissionais e possíveis prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Após análise das alegações apresentadas, bem como das manifestações técnicas e jurídicas constantes nos autos, verifica-se que não assiste razão ao Impugnante.

Conforme esclarecido pela Divisão de Compras, a pesquisa mercadológica que subsidiou o presente procedimento foi realizada em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do Decreto Municipal nº 2.825/2024, utilizando-se de contratações públicas similares, contemporâneas e compatíveis com o objeto pretendido.

Ainda segundo a manifestação técnica:

“(…) A metodologia aplicada não se restringiu exclusivamente a preços regionalizados, tendo sido consideradas contratações públicas com escalas de atendimento semelhantes às quantitativas solicitadas pelo Departamento Requisitante, em consonância com as diretrizes legais aplicáveis às pesquisas de preços públicas.”

Dessa forma, verifica-se que as disposições constantes no Edital do Chamamento Público nº 002/2026 e na respectiva Planilha Orçamentária encontram-

se em conformidade com a legislação aplicável, não sendo constatada qualquer ilegalidade, vício ou restrição indevida que justifique a alteração pretendida pelo Impugnante.

No mesmo sentido, consta do Parecer Jurídico:

“Nesse sentido, a Procuradoria Municipal, com base na manifestação da Divisão de Compras e da revisão de preços pelo Departamento Contratante, antes da publicação do Edital, manifesta-se no sentido de *acolher o Parecer Técnico de ambos os Setores*, por se tratar de matéria operacional, bem como em respeito à *segregação de funções, na forma da Lei de Licitações*.”

Diante do exposto, conheço do Pedido de Impugnação apresentado pelo Sr. Pedro Guilherme Gali, por ser tempestivo, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente os termos do Chamamento Público Eletrônico nº 002/2026, com o regular prosseguimento do certame.

Igarapava, em 29 de maio de 2026.

Isabela Dutra Dib
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7297-D018-308D-7B86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELA DUTRA DIB (CPF 415.XXX.XXX-27) em 29/05/2026 16:21:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7297-D018-308D-7B86>